



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº891

Assegura prioridade para calçamento das ruas,
bairros e loteamentos da cidade.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica assegurada a prioridade para calçamento das ruas da cidade, inclusive, dos Bairros e Loteamentos, sempre que os proprietários do logradouro comprovarem que têm contrato com empreiteiro para pavimentar, à própria custa, 80% (oitenta por cento), no mínimo, das testadas do mesmo.

Art. 2ª - Nestes casos a Municipalidade firmará contrato para o calçamento correspondente ao restante das testadas, cobrando a taxa de calçamento de acordo com a legislação em vigor

Art. 3ª - Compete à Prefeitura Municipal executar nestes casos as obras complementares de água, esgoto e rede pluvial, cabendo-lhe o direito de fiscalizar as obras de calçamento propriamente dito.

Art. 4ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de Junho de 1961.


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal